



Ofício nº 12/2015

Joinville/SC, 11 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, a padronização dos procedimentos adotados pelos servidores desta Junta Comercial, quanto à análise e a autenticação dos Livros Mercantis, uma vez que os costumes e a convenção estão sobrepondo o estabelecido na Legislação, ou no caso desta ser omissa, cada servidor possui uma interpretação. Estamos enfrentando dificuldades, principalmente quanto à autenticação de Livros Mercantis de empresas que tenham sofrido transformação de natureza jurídica, alteração de nome empresarial, endereço, e até mesmo, porte. Abaixo, relatamos algumas dificuldades:

- Mesmo não havendo menção expressa na IN n. 11/2013 do DREI, alguns servidores da JUCESC exigem que os dados constantes no termo de abertura/encerramento, sejam compatíveis com a situação da empresa na data da lavratura do respectivo termo. Inclusive, tal informação consta no site da JUCESC, disponível em FAQs – Perguntas Frequentes/ Livros Mercantis. Ex.: Em 01/01/2014, a empresa possuía sede à Avenida 7 de Setembro, n. 405, Jardim América, Rio do Sul - SC. Em 18/08/2014 mudou-se para Rua Washington Luiz, n. 180, Santana, Rio do Sul - SC, logo, em 31/12/2014, o endereço da empresa era diferente do endereço em 01/01/2014. A exigência da JUCESC é que o termo de abertura deve conter o endereço da 7 de Setembro e o termo de encerramento, o da Rua Washington Luiz.
- No caso de alteração de porte, alguns servidores têm exigido livros separados, um constando a escrituração até a data do fato gerador (arquivamento da declaração de enquadramento/desenquadramento/reenquadramento) e o outro, constando a escrituração após a data do fato gerador. Ex.: Em 01/01/2014, determinada empresa estava enquadrada como “ME”, em 19/06/2014 teve de alterar o seu porte para “EPP”. A exigência da JUCESC é que a escrituração desta empresa para o ano de



2014 seja feita em dois livros: um com o período de escrituração de 01/01/2014 a 19/06/2014 e o outro de 20/06/2014 a 31/12/2014.

- Em casos de transformação de natureza jurídica, onde enviamos dois livros para autenticação (um para antiga natureza jurídica e um para a nova) não sabemos qual a data do registro na JUCESC que deve constar nos termos de abertura e encerramento do livro com a nova natureza jurídica, uma vez que alguns servidores exigem a data da constituição (antes da transformação) e outros, a data da efetiva transformação, onde a empresa recebe o novo NIRE. Ex.: Determinada empresa foi constituída na JUCESC em 11/08/2008 sob a natureza jurídica de Empresário Individual (213-5). Em 01/01/2014 a empresa ainda possuía esta natureza jurídica. Em 10/05/2014 a empresa transformou-se em Sociedade Empresária Limitada (206-2), recebendo um novo NIRE a partir desta data. Qual a data que devemos utilizar no campo “Data do Registro na JUCESC”, abaixo do novo NIRE: a data da constituição (11/08/2008) ou a data da transformação (10/05/2014)?
- Outra situação que a IN não traz, é a sequência obrigatória dos livros auxiliares, com escrituração facultativa (Livro Registro de Duplicatas a Pagar e a Receber). Temos empresas que registram esses livros esporadicamente, pois nem todos os anos possuem movimentação de duplicatas. A exigência da JUCESC, é que uma vez que registramos o primeiro livro, temos que manter o registro anual, mesmo que este esteja em branco/sem movimento. Ex.: Determinada empresa registrou na JUCESC um livro auxiliar de Duplicatas a Pagar no ano de 2007, de ordem n. “2”. Por tratar-se de um livro facultativo, não se efetuou o registro nos anos posteriores, uma vez que a empresa não possuía movimento de duplicatas. No ano de 2014 a empresa teve movimento efetivo das referidas duplicatas e precisou registrar o respectivo livro, sendo que o número de ordem adotado foi “3” (empresa não teve movimento de duplicatas de 2008 a 2013). A exigência da JUCESC é que devemos registrar os livros de 2008 a 2013 em branco/sem movimento, para então registrarmos o livro de 2014 com a ordem correta, que não seria “3”.
- A consulta dos Livros Mercantis já registrados na JUCESC, não está disponível para os usuários de maneira prática, uma vez que ainda precisamos preencher um

formulário e entregá-lo no balcão, para que o protocolo entre em trâmite e só após, recebermos a relação dos livros mercantis registrados por ano. Este procedimento acaba dificultando a rotina e a agilidade dos processos internos dos escritórios.

Acreditamos que se a JUCESC disponibilizar aos usuários um Manual para o Arquivamento dos Livros Mercantis, assim como disponibiliza o Manual de Procedimentos para as Empresas LTDA., S.A., EIRELI e EI, e uma consulta online, assim como temos a certidão de inteiro teor, referente à numeração dos livros mercantis já arquivados, o número de exigências e o retrabalho, tanto para os servidores da JUCESC quanto para as empresas de contabilidade, seria significativamente menor.

- **Procedimento baixa Inscrição Estadual:** a empresa do Simples Nacional, quando arquiva seu Distrato Social na JUCESC, já tem seu CNPJ baixado através do DBE enviado também à JUCESC. A situação cadastral dessas empresas baixadas dentro do Portal do Simples Nacional aparece como “empresa excluída do Simples Nacional”. Neste caso, a Inscrição Estadual passa a ter tratamento de uma empresa normal, exigindo a entrega de DIME e SPED Fiscal, exigência não aplicável, considerando-se que a empresa já está baixada na JUCESC e da RFB.

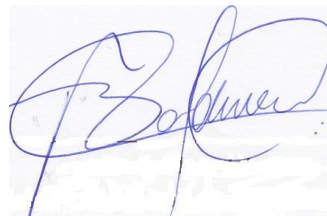
- **Reativação do Comitê Gestor**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



EUGENIO VICENZI
Presidente do SESCOB/SC



FERNANDO BALDISSERA
Presidente do SESCOB Grande Florianópolis



JEFFERSON PITZ
Presidente do Sescon Blumenau

ADILSON CORDEIRO
Presidente do CRCSC

TADEU ONEDA
Presidente da Fecontesc

Ilmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ BAZZO

**Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC**